



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 09 de maio de 2025 · Ano IX | Edição nº 1930

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

 Leis 3

 Decretos 3

Licitações e Contratos 12

 Aviso de Licitação 12

 Outros atos 13

Vigilância Sanitária 39

 Notificação 39

 Comunicados 41

Conselhos Municipais 41

 Conselho Municipal de Saúde 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBER LUIS BRAGA (CPF ***322588**) em 09/05/2025 às 11:34:05 (GMT -03:00).



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b86d-aa0e-9a2e-1938-38>

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI N.º 5.092, DE 08 DE MAIO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 6.172/2025, de autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

Define critérios para identificação de Imóveis abandonados no âmbito do município da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Imóveis em situações que caracterizem seu abandono no âmbito do município são regulados por esta lei.

Art. 2.º Considera-se Imóvel abandonado nas seguintes situações:

I - a ausência de serviços essenciais como energia elétrica e água por um período específico (por exemplo 6 meses);

II - o imóvel estar sem manutenção básica externa de limpeza, ausência de moradores por um período específico (por exemplo 6 meses), e sinais visíveis de deterioração, gerando acúmulo de lixo ou água sobre ele ou em seu entorno;

III - com o telhado danificado, janela quebrada gerando acúmulo de água, proporcionando condições para proliferação de insetos e animais peçonhentos, possibilitando e ocasionando o aumento de várias doenças na população, moradores próximo ao imóvel;

IV - com avaria na porta que permita o acesso de pessoas em seu interior, para uso de entorpecente e possíveis crimes;

V - a vegetação alta e descontrolada, grama, arbustos e ervas daninhas, proporcionando condições para proliferação de animais peçonhentos;

VI - a presença de lixo, entulho ou objetos descartados no terreno, gerando acúmulo de água, proporcionando mau cheiro e condições para proliferação de animais peçonhentos.

Art. 3.º Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.093, DE 08 DE MAIO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 6.186/2025, de autoria do Vereador Flávio Augusto Olmos)

Dispõe acerca da implantação de código QR Code em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica determinada a implantação de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Responde) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2.º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I - valor previsto da obra;
- II - população atendida;
- III - nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;
- IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI - data de previsão da conclusão da obra;
- VII - nome da matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.549, DE 09 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar n.º 310, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no Município da Estância Turística de Olímpia, denominado Olímpia +

Sorte.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a declaração do Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADPF 492 e ADPF 493 e ADI 4.986, cujo acórdão, publicado em 15 de dezembro de 2020 e transitado em julgado aos 02 de fevereiro de 2021, assegurou que os entes federativos podem explorar as modalidades lotéricas instituídas por lei federal, nos respectivos territórios;

Considerando que a Loteria Municipal deve ser desenvolvida de maneira a assegurar receitas não tributárias, voltadas para atender às demandas sociais em sentido amplo, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando que a exploração de modalidades lotéricas pelos entes federativos é considerada um serviço público em sentido formal e que a Lei Complementar n.º 310, de 07 de maio de 2025, estabeleceu que sua exploração poderá se dar mediante concessão, conforme dispõe o art. 175 da CF/88;

Considerando a necessidade de regulamentar, no território do Município da Estância Turística de Olímpia, o funcionamento da Loteria, em harmonia com a Constituição Federal, com o objetivo de assegurar a regular prestação do serviço, notadamente das modalidades contidas na legislação federal com esta denominação, inclusive prevendo a destinação das receitas auferidas para atender as ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social;

Considerando os dispositivos da Legislação Federal, a saber: art. 53 do Decreto Lei n.º 3.688, de 1941, art. 26 da Lei n.º 8.212, de 1991, Lei n.º 13.756, de 2018, e os arts. 22, XX, 25 § 1º, 175 e 195, III, todos da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO, DO CONCEITO E DO OBJETO

Art. 1.º O serviço público lotérico do Município da Estância Turística de Olímpia - Olímpia + Sorte será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, visando a exploração das modalidades lotéricas devidamente instituídas pela União Federal.

§ 1.º O serviço público lotérico do Município da Estância Turística de Olímpia será explorado por pessoa jurídica de direito privado, através de concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 1995, conforme os critérios de qualificação definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, responsável pela implementação e exploração do serviço público lotérico do Município da Estância Turística de Olímpia, poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos da União, de outros estados ou dos municípios, para cumprir com as suas finalidades.

§ 3.º A outorga do serviço lotérico em âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, precedida do devido procedimento licitatório, será concedida para o interessado que atender aos requisitos de idoneidade,

capacidade técnica e financeira, e demais condições previstas nas normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos termos deste Decreto, da Lei Complementar n.º 310, de 07 de maio de 2025, e demais legislações vigentes.

Art. 2.º Para efeitos deste Decreto, são consideradas as seguintes definições:

I - Loteria: serviço público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que tem por objeto o fomento de programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas no território do Município da Estância Turística de Olímpia;

II - Modalidade Lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados ou permitidos pela Loteria do Município da Estância Turística de Olímpia, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal;

III - Operador Lotérico Municipal: pessoa jurídica de direito privado que figura como concessionária do serviço lotérico em âmbito do Município, responsável pelo desenvolvimento de produtos lotéricos e todas as demais atividades necessárias à sua respectiva comercialização, em meio físico e digital, no território da Estância Turística de Olímpia;

IV - Produtos Lotéricos: produtos criados com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes, regulamentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

V - Plano Lotérico: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico, a ser submetido à homologação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VI - Payout: é o montante de dinheiro ou de bens destinados aos pagamentos das premiações, acrescido dos tributos incidentes sobre tais pagamentos, conforme previsão no Plano Lotérico e na legislação vigente.

Art. 3.º O percentual da arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos destinado ao Payout deverá constar expressamente no seu respectivo Plano Lotérico, podendo ser alterado a cada novo período, mediante anuência prévia e expressa da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ou nos termos do contrato celebrado com o Operador Lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

Parágrafo único. Serão observados, ainda, os seguintes critérios quanto à premiação:

I - para as modalidades lotéricas de quota variável, em que o valor do prêmio a ser pago ao vencedor será conhecido após a realização da aposta, deverá ser observada a estipulação de Payout mínimo definido nas alíneas subsequentes, sendo facultado ao Operador Lotérico adotar Payout superior, desde que preservado o valor a ser compartilhado com o Município da Estância Turística de Olímpia:

a) para a modalidade instantânea, deverá ser observado o Payout mínimo de 65% (sessenta e cinco por

cento) da arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos;

b) para a modalidade passiva, deverá ser observado o Payout mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos;

c) para a modalidade de prognósticos, deverá ser observado o Payout mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos.

II – se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deverá ser explorada sem a fixação de percentual mínimo destinado ao Payout, eximindo o Município da Estância Turística de Olímpia dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação, entendendo-se como de quota fixa toda modalidade lotérica em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.756, de 2018, ou em legislação que venha a substituí-la.

Art. 4.º Para a consecução de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deve:

I – planejar, normatizar e assegurar a correta exploração dos serviços lotéricos, respeitando-se os limites do território do Município;

II – cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria para contratação, mediante concessão, de terceiro que atenda os critérios de qualificação e demais exigências previstas em edital, para a exploração das modalidades lotéricas instituídas pela União Federal;

III – fiscalizar todas as etapas da exploração dos serviços lotéricos pelo Operador Lotérico e demais envolvidos no processo de criação, controle, auditoria, certificação, gestão e outros;

IV – desenvolver, com as demais Secretarias e órgãos públicos que receberem benefícios da exploração das modalidades lotéricas, a promoção e respectiva divulgação à sociedade e à Administração dos benefícios da Loteria do Município da Estância Turística de Olímpia;

V – aprovar os Planos Lotéricos, nos quais serão estipuladas as condições gerais sobre cada produto lotérico, previamente à sua comercialização no território do Município da Estância Turística de Olímpia;

VI – repassar os resultados líquidos apurados pela Loteria do Município da Estância Turística de Olímpia, nos termos deste Decreto; e

VII – assegurar a correta destinação dos valores a serem empregados em saúde, educação, ações e programas voltados ao desenvolvimento econômico e social do Município, nos termos previstos no § 1º do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 310, de 07 de maio de 2025.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 5.º Nos termos deste Decreto, serão explorados os produtos lotéricos criados pelos Planos Lotéricos previamente homologados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em observância às modalidades lotéricas devidamente instituídas pela União Federal, a saber:

I – loteria de apostas de quota fixa, correspondente à loteria de prognósticos consistente em sistema de apostas

relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico;

II – loteria de prognóstico específico, explorada nos moldes da Lei Federal n.º 11.345, de 2006;

III – loteria de prognósticos esportivos, em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – loteria de prognóstico numérico, em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

V – loteria instantânea que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;

VI – loteria passiva, em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico).

Parágrafo único. Outras modalidades eventualmente autorizadas por lei federal poderão ser exploradas pelo Operador Lotérico, mediante expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 6.º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto deverão atender minimamente as seguintes disposições:

I – publicação das regras de cada produto lotérico, disponível em website próprio, bem como nos próprios produtos lotéricos;

II – previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, devendo o Operador Lotérico implantar, custear e manter canal de atendimento ao consumidor;

III – cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente no seu meio de apresentação, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e/ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares; e

IV – havendo a captação de apostas em meio eletrônico, o Operador Lotérico deverá se utilizar dos meios disponíveis para assegurar a observância ao critério de territorialidade disposto no art. 4.º, inciso I, deste Decreto, inclusive mediante certificação por pessoa jurídica ou órgão especializado.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Art. 7.º A receita líquida da Loteria é o produto da arrecadação proveniente da comercialização dos produtos lotéricos, deduzido o Payout.

Art. 8.º A receita líquida da Loteria terá a seguinte destinação:

§ 1.º Para as modalidades lotéricas de prognósticos, instantânea e passiva:

I – 12% (doze por cento) será compartilhado com o Município da Estância Turística de Olímpia, representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo destinada para custeio das ações e projetos

previstos no § 1.º do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 310, de 07 de maio de 2025;

II - 1% (um por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a título de ônus de gestão, para assegurar o desempenho das funções definidas neste Decreto;

III - o valor residual pertencerá ao Operador Lotérico, a título de remuneração.

§ 2.º Para a modalidade lotérica de aposta de quota-fixa:

I - 5% (cinco por cento) será compartilhado com o Município da Estância Turística de Olímpia, representado por sua Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo destinada para custeio das ações e projetos previstos no artigo 3.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 310, de 07 de maio de 2025;

II - 1% (um por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a título de ônus de gestão, para assegurar o desempenho das funções que lhe foram imputadas no presente Decreto;

III - o valor residual pertencerá ao Operador Lotérico, a título de remuneração.

Art. 9.º Constituem receitas do Operador Lotérico:

I - valores auferidos em razão da comercialização dos produtos lotéricos;

II - rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

III - cobrança de serviços prestados ao apostador;

IV - cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;

V - valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias oferecidas no âmbito dos contratos celebrados com terceiros;

VI - receitas acessórias obtidas em conformidade com a disciplina contratual;

VII - outras receitas previstas no edital e no contrato respectivo, ou que venham a ser regulamentadas pelo Poder Concedente ou, ainda, propostas pela concessionária e previamente autorizadas pelo Poder Concedente, observado o compartilhamento previsto no contrato.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR LOTÉRICO

Art. 10. São deveres do Operador Lotérico, durante todo o prazo de concessão:

I - acionar os recursos à sua disposição a fim de assegurar aos apostadores o recebimento de serviço adequado, nos níveis exigidos pelo contrato de concessão e seus anexos;

II - prestar os serviços públicos lotéricos sem interrupção, durante todo o prazo da concessão;

III - prestar com zelo os serviços públicos lotéricos;

IV - realizar extrações e sorteios com zelo e diligência, nos termos do contrato de concessão e seus anexos;

V - efetuar o pagamento de prêmios de forma adequada e tempestiva, em conformidade com o contrato de concessão e seus anexos;

VI - apoiar o Poder Concedente, seus órgãos e demais entidades públicas na execução de serviços que estejam fora do objeto da concessão cuja execução a ela se

relacione;

VII - prestar todos os serviços públicos lotéricos e executar os controles e as atividades relativos à concessão com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo a normas, padrões e especificações estabelecidos pelo Poder Concedente;

VIII - elaborar todos os estudos, planos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto da concessão;

IX - disponibilizar ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos pertinentes à concessão;

X - prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Concedente ou demais órgãos competentes, garantindo acesso irrestrito aos pontos de venda da concessão, assim como aos sistemas digitais implantados, facultando, outrossim, à fiscalização, a realização de auditorias em suas contas;

XI - comunicar ao Poder Concedente toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos serviços públicos lotéricos;

XII - obter todas as certificações e cumprir com as exigências necessárias para prestação dos serviços públicos lotéricos, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação regulatória;

XIII - cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da concessão, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;

XIV - responder, perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;

XV - responder por atos e omissões de seus empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à concessão;

XVI - zelar pela integridade dos bens materiais e imateriais que integram a concessão;

XVII - manter em plena operação, e dentro dos padrões estabelecidos, os canais de relacionamento com os apostadores, bem como os serviços de atendimento ao cliente e de ouvidoria, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie;

XVIII - observar as disposições estabelecidas no contrato de concessão e respectivos anexos quanto às regras para promoção do jogo responsável e às medidas necessárias para combate à ludopatia;

XIX - observar o regimento estabelecido no contrato e demais normas expedidas pelo Poder Concedente quanto à cessão de projetos, planos, documentos, bases de dados e de apostadores, marcas criadas pela concessionária para aludir à Loteria do Município da Estância Turística de Olímpia e respectivos produtos lotéricos, e plataformas tecnológicas criadas para gestão da Loteria e para comercialização dos produtos lotéricos, ou eventual transferência para a concessionária que a suceda; e

XX - cumprir as demais disposições previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.613, de 1998, o Operador Lotérico encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida nas normas aplicáveis, informações sobre apostadores, relativas à prevenção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES

Art. 11. O Ato do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças deverá dispor sobre a constituição de comissão de acompanhamento da concessão dos serviços lotéricos, responsável por subsidiar o Poder Concedente nas atividades de fiscalização e monitoramento da execução do contrato de concessão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de acompanhamento da concessão supervisionar e acompanhar as atividades relativas à prestação dos serviços lotéricos, a fim de garantir o adequado cumprimento da concessão, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - acompanhar:

a) a execução das atividades desempenhadas no âmbito da concessão;

b) a implantação dos planos elaborados pela concessionária e aprovados pelo Poder Concedente, incluindo os planos de jogos;

c) as certificações e tecnologias de controle de produtos lotéricos, relativas ao desenvolvimento, implantação, monitoramento e prospecções adequadas;

d) a entrega de informações a serem prestadas pela concessionária, conforme exigências do contrato de concessão e respectivos anexos;

e) a mensuração dos indicadores de desempenho realizada pelo verificador independente, bem como a situação econômico-financeira da concessionária.

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos fatores definidores do nível de serviço adequado, nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 1995.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES

Art. 12. São direitos e obrigações dos apostadores:

I - receber serviço adequado;

II - receber o pagamento dos prêmios a que fizerem jus;

III - cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis aos serviços públicos lotéricos;

IV - ter acesso aos diferentes sistemas e canais de relacionamento, atendimento ao cliente, ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;

V - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Público;

VI - levar ao conhecimento do Operador Lotérico as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VII - comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pelo Operador Lotérico na prestação do serviço;

VIII - contribuir para a conservação das boas condições dos bens materiais e imateriais por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

IX - estarem garantidos pelos seguros e garantias previstos no contrato de concessão;

X - valer-se de infraestrutura virtual e física adaptada às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 13. Conforme previsto na legislação de regência, a inobservância, pelo Operador Lotérico, dos termos de que trata este regulamento, implicará as sanções administrativas, independente de ordem e conforme a gravidade da conduta, através de auto de infração devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multas, conforme estabelecidas nas leis de que tratam das contratações públicas;

III - suspensão temporária de funcionamento; e

IV - término da concessão, da autorização ou da outra forma de contratação.

Parágrafo único. Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município da Estância Turística de Olímpia de outra forma que não por concessão, salvo quando explorada pela União Federal ou pelo Estado de São Paulo, na forma da lei.

Art. 14. A exploração ilegal de modalidades ou produto lotérico regulamentado pela Loteria do Município da Estância Turística de Olímpia, por pessoa jurídica ou por pessoa física, sujeita o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tomar todas as medidas administrativas e judiciais para preservar o interesse público e penalizar os infratores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Operador Lotérico e demais agentes, incluindo os prestadores de serviço, serão a responsabilidade pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

Art. 16. É vedado participar da campanha publicitária, apostar ou simplesmente adquirir produto lotérico de quaisquer modalidades estaduais, pessoas com idade menor que 18 (dezoito) anos e pessoas incapazes nos termos da Lei.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

**CLEBER JOSÉ CISOTTO***Secretário Municipal de Planejamento e Finanças***RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI***Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA*Supervisor de Expediente*

.....



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 9.550, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alienação de lotes localizados no Residencial Viva Olímpia, neste município de Olímpia/SP.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definida a alienação de 13 (treze) lotes residenciais, conforme Anexo I, no Residencial Viva Olímpia, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.088, de 07 de maio de 2025.

Art. 2.º Os lotes referidos no artigo 1.º, já avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, terão seus valores mínimos estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3.º A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

- I – alienação, mediante pagamento à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, referente aos valores mínimos fixados, conforme Anexo II;
- II – alienação, mediante pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas referente aos valores mínimos fixados, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.456, de 27/02/2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LOTES PARA ALIENAÇÃO
RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA

Sit.Físico	Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro	Quadra	Lotes
100284000	41.496	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	1
100285000	41.497	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	2
100286000	41.498	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	3
100287000	41.499	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	4
100288000	41.500	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	5
100289000	41.501	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	6
100290000	41.502	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	7
100291000	41.503	Município de Olímpia	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	8
100321000	41.533	Município de Olímpia	Rua Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	1
100326000	41.538	Município de Olímpia	Rua Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	6
100739000	41.951	Município de Olímpia	Rua Antonio Matheus Filho	Residencial Viva Olímpia	28	15
100740000	41.952	Município de Olímpia	Rua Antonio Matheus Filho	Residencial Viva Olímpia	28	16
100741000	41.953	Município de Olímpia	Rua Antonio Matheus Filho	Residencial Viva Olímpia	28	17



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

ANEXO II

AVALIAÇÃO LOTES PARA ALIENAÇÃO
RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA

Lotes	Quadra	Matrícula	M²	Valor por m²	Coef.	Valor Mínimo
1	12	41.496	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
2	12	41.497	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
3	12	41.498	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
4	12	41.499	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
5	12	41.500	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
6	12	41.501	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
7	12	41.502	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
8	12	41.503	263,21	R\$ 281,32	1,50	R\$ 110.000,00
1	15	41.533	276,04	R\$ 281,32	1,50	R\$ 115.000,00
6	15	41.538	265,50	R\$ 281,32	1,50	R\$ 110.000,00
15	28	41.951	220,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 92.835,60
16	28	41.952	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00
17	28	41.953	200,00	R\$ 281,32	1,50	R\$ 85.000,00



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação**Republicação**

Concorrência nº. 03/2025

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução da conclusão da obra de Duplicação da Via de Acesso João Custódio Sobrinho e Prolongamentos da Rua Manoel Martins e da Avenida Antônio Caetano nas adjacências dos bairros Tropical I, Vivendas Cote Gil, Alto Cote Gil e Santa Elisa junto ao Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/05/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/05/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de maio de 2025.

Vinícius Santos Papani

Diretor da Divisão de Gestão e Planejamento de Compras

.....



Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 I 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

019038 ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 03.945.035/0001-91

E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 29/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1715/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.



Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

018084 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 28.123.417/0001-60

E-mail – gisele@partnerfarma.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 30/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1718/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

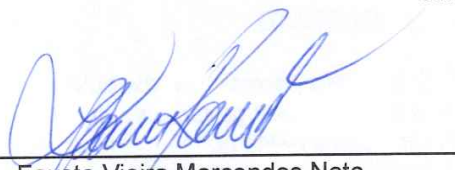
12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.


Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL024335 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.520.829/0004-93

E-mail – licitacoes@dimaster.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1729/2025 e 1742/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail, AF 1729/2025 nos dias 04/04/2025 e 08/04/2025 e AF 1742/2025 nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

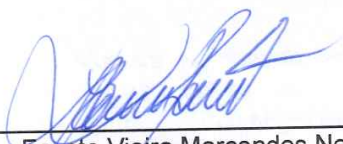
12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.



Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022964 ILG COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 20.657.155/0001-02

E-mail – licitacao@medigram.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 32/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1732/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.



Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2029

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

022770 - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0022-86

E-mail – licitacao@cristalia.com.br/ irineu.silva@cristalia.com.br/ claudia.renata@cristalia.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 47/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1741/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 1928

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

- II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
III – dar causa a inexecução total do contrato;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

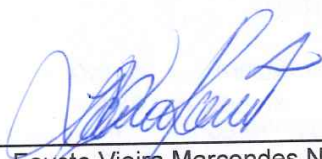
12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.



Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

026745 OCTO FARMACO LTDA.

CNPJ: 29.404.097/0001-80

E-mail – regiane@octofarmaco.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 51/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1743/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADN - 2025 I 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.


Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 I 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

026822 JT MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 51.892.897/0001-46

E-mail – farmaceutica01.jt@gmail.com

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 53/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1744/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 1928

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.

Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
409 - 2025 1 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

025287 MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 17.700.763/0001-48

E-mail – licitacao@medfutura.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 49/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1821/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 08/04/2025, 10/04/2025 e 07/05/2025 e por telefone no dia 07/05/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.

Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

026817 LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 34.223.536/0001-98
E-mail – licitacao@licitesaude.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 52/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1822/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 08/04/2025, 05/05/2025, 06/05/2025 e 07/05/2025 e por telefone nos dias 06/05/2025 e 07/05/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização
6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

- II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
III – dar causa a inexecução total do contrato;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.

Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

025788 MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

CNPJ: 05.823.205/0001-90

E-mail – ilan.neckel@concretalicitacoes.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 92/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 211/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1850/2025

Ref.: Entrega de materiais odontológicos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais odontológicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 08/04/2025 e 10/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais odontológicos e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de entrega**

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir do envio da AF (Autorização de Fornecimento) para a empresa vencedora do certame.

5.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Fiscalização

6.8.1. - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, II);



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2015 | 2024

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

6.8.2. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);"

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os materiais odontológicos objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2. – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. – Advertência;

12.2.2. – Multa;

12.2.3. – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 1930

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

026304 DENTAL PREMIUM LTDA.
CNPJ: 35.215.257/0001-45
E-mail – licitacaodentalpremium@gmail.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 170/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 310/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1853/2025

Ref.: Entrega de materiais odontológicos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais odontológicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 08/04/2025 e 15/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais odontológicos e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de entrega

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir do envio da AF (Autorização de Fornecimento) para a empresa vencedora do certame.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Fiscalização

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).”



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os materiais odontológicos objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2. – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. – Advertência;

12.2.2. – Multa;

12.2.3. – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.

Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
609 - 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.847.630/0001-10

E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br/contabilidade.sp@somahospitalar.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 26/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1712/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de entrega

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

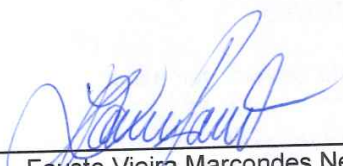
12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.



Fausto Vieira Marcondes Neto
Gestor do Contrato

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 I 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

010717 PORTAL LTDA.

CNPJ: 05.005.873/0001-00

E-mail – editais@redeportal.com.br / rafael@redeportal.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 37/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1723/2025 e 1736/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/04/2025 e 11/04/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e insumos para uso comum e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de entrega**

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10(dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de Maio de 2025.

Fausto Vjeira Marcondes Neto
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



Vigilância Sanitária

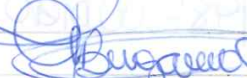
Notificação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**SAÚDE**
SECRETARIA MUNICIPAL

AUTO DE INFRAÇÃO	AIF Nº Nº 991 /20 25
Aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL de 2025 , às 9:30 hs,	
eu ROSELI CRISTINA BERGAMASCO ,	
autoridade sanitária, credencial nº 607 , verifiquei que a empresa (razão social)	
REINFORCE COOP COOP. TRAB. EM SERVIÇOS ATEND. ORG. EXEC. EVENTOS ,	
CEVS nº _____, CNPJ nº 33.930.022/0001-00 ,	
nome fantasia _____ estabelecida na	
(rua, av., etc.) AVENIDA GUAPURA - TUCURUVI ,	
nº 921 , complemento _____, CEP 02265-001 , Município SÃO PAULO ,	
fone (____) _____, cel (____) _____, e-mail _____,	
com atividade(s) de SERVIÇOS DE ORGANIZ. DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
representada por/na pessoa de (nome e função) _____,	
CPF _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva	
detalhadamente no verso) POR MANTER DOIS ALOJAMENTOS DE TRABALHADO-	
RES URBANOS PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
EM SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO SEM A LICENÇA	
SANITÁRIA. OS ALOJAMENTOS ESTÃO EM FUNCIONAMENTO	
NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:	
1- RUA ANTONIO CAVARIANI, 104- JD. SANTA EFIGÊNIA -	
OLÍMPIA/SP. CEP: 15405-032.	
2- RUA LUIZ CABRELLI, 92- RESIDENCIAL AUGUSTO ZANGIROLAMI,	
OLÍMPIA/SP - CEP: 15405-160.	
considerando o disposto no(s): ARTIGO 4º DA PORTARIA CVS 1/2024; E ARTIGOS	
122 - INCISO I E INCISO XIX DA LEI 10.083/98 - CÓDIGO	
SANITÁRIO ESTADUAL.	
estando sujeita às penas capituladas no art. 112 DA LEI 10.083/98 - CÓDIGO	
SANITÁRIO ESTADUAL.	

1ª via Branca: Autuado; 2ª via Rosa: Processo; 3ª via Verde: acompanha Auto de Imposição de Penalidade.

[illegible]

16 / 04 / 2025  Assinatura da Autoridade Sanitária Roseli Cristina Bergamasco RG: 22.240.163-1	Ciente _____ / _____ / _____ Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____ Assinatura da 2ª testemunha RG _____
---	--	---

Rubricar a frente e inutilizar o espaço em branco.



Comunicados

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA.

Comunica o Cancelamento das Licenças Sanitárias dos Estabelecimentos abaixo, conforme a Portaria CVS 01/2024 em seu Art. 20 - *A não renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis, conforme previsto no art. 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083/98.*

- TAILUENE BRUNA REGONHA - CPF.: *****
- TAISE NUNES DE SOUZA RESTAURANTE CNPJ.: 51.053.481/0001-34
- TAIS GALETTI VICTORASSO - ME - CNPJ.: 31.996.048/0001-25
- TAISE FERREIRA LOPES DOS REISI- CNPJ.: 32.781.564/0001-03
- TAISS LIMA DA CRUZ - CNPJ.: 28.135.360/0001-10
- TATIANA ROBERTA MARQUES CALDEIRA- CNPJ.: 23.141.907/0001-76
- TIAGO RÁGIO ZIMBRA-ME - CNPJ.: 07.669.502/0001-59
- UELINTON SILVA DA COSTA - CNPJ.: 36.681.068/0001-20
- VALDEMAR MIRANDA - CPF.: *****
- VALÉRIA RODRIGUES PINHEIRO FRANCA - CNPJ.: 42.109.247/0001-90
- VANEILSON SILVA DE JESUS - CNPJ.: 40.413.078/0001-52
- VANESSA MARTINS MURTA - CNPJ.: 43.016.687/0001-66
- VANESSA SANTOS DA SILVA - CNPJ.: 28.670.588/0001-00
- VITÓRIA APARECIDA REGINALDO PEREIRA - CNPJ.: 44.269.126/0001-31
- VULÇÃO DE MINAS - CNPJ.: 24.166.715/0001-87
- WALDISSER & MAZITELI PIZZARIA LTDA - CNPJ.: 52.832.397/0001-81
- WANDERLÚCIA MARIA DA SILVA - CPF.: *****
- WASHINGTON GONÇALVES SIMÕES - CNPJ.: 19.423.928/0001-07
- WELLINGTON ALVES DE ALMEIDA - CNPJ.: 40.957.708/0001-50
- WELLINGTON LUIS MARCONDES - CNPJ.: 43.331.254/0001-03
- WESLEI APARECIDO FRANCISCO - CNPJ.: 31.898.909/0001-32
- YURI NEVES PAPANI - CNPJ.: 33.318.392/0001-90

Olímpia, 08 de maio de 2025.

Evandro Roberto Victorello

Chefe de Setor Vigilância Sanitária

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comunicado**

A Secretaria de Saúde da Estância Turística de Olímpia convida a todos para participar da Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025, a realizar-se no dia 27 de maio de 2025 (terça-feira) às 18:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Olímpia, sito a Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Centro, Olímpia - SP.

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Secretário de Saúde da Estância Turística de Olímpia

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**Conselho Municipal da Saúde**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar a todos para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde, do dia 27 de maio de 2025 (terça-feira), às 17:00 horas na Câmara Municipal de Olímpia, Sala de Reuniões, sito a Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Centro, Olímpia - SP.

Participe para a Construção de um SUS cada vez melhor!

Pedro Luiz Augusto

Presidente do Conselho Municipal da Saúde



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b86d-aa0e-9a2e-1938-38



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1930, ano IX, veiculado em 09 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLEBER LUIS BRAGA (CPF ***322588**) em 09/05/2025 às 11:34:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b86d-aa0e-9a2e-1938-38>